



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos seis dias do mês de março de 2017, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2017 para Registro de Preços nº 002/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pela Prefeita Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços dos produtos, objeto do Pregão Presencial acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cujo lance foi classificado em 1º lugar no certame.

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 002/2017, cujo objeto é a aquisição de lubrificantes visando a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 002/2017:

LUBRISUL DISTRIBUIDORA LTDA - ME (6203) AVENIDA: ARLINDO FIGUEIREDO, 1627 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO PASSOS – MG – 37.902-121 CNPJ: 26.089.273/0001-48 INSC. ESTADUAL: 002824344.00-46					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Preço Unitário	Preço Total
2	FILTRO PARA LINHA LEVE - MOTOR GASOLINA/ETANOL - Marca: WEGA	PÇ	50	9,55	477,50
3	FLUÍDO PARA FREIO - FRASCO DE 500 ML - Marca: HI-TECH	FR	100	6,73	673,00
4	FLUÍDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA TIPO G2 E G3 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	500	9,00	4.500,00
5	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CUBO DE RODA A BASE DE SABÃO DE SÓDIO E CÁLCIO MLG12 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 KGS. - Marca: INCOL-LUB	KGS	300	5,00	1.500,00
7	ÓLEO 2 T - FRASCO DE 500 ML - Marca: INCOL-LUB	FR	150	5,97	895,50
8	ÓLEO HIDRÁULICO 68 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	2.000	5,10	10.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9	ÓLEO HIDRÁULICO NÃO RECICLADO ISO VG 100, QUE TENHA ANTI-ESPUMANTE, ANTI-OXIDANTE, ANTI-DESGASTANTE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS. - Marca: INCOL-LUB	LTRO	1.400	7,46	10.444,00
10	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-4 SAE 140 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	200	7,08	1.416,00
11	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-4 SAE 90 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	1.000	6,71	6.710,00
12	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-5 SAE 140 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	200	6,36	1.272,00
13	ÓLEO PARA ENGRENAGEM API GL-5 SAE 90 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	200	6,71	1.342,00
14	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL TOP TURBO 15 W 40 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	3.000	6,36	19.080,00
15	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA / ALCOOL API SL 20W50 - Marca: INCOL-LUB	LTRO	400	7,84	3.136,00
16	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA/ETANOL SINTÉTICO - Marca: INCOL-LUB	LTRO	100	12,69	1.269,00
17	ÓLEO PARA MOTOR CATERPILAR API CF-4 SAE 15 W 40 A SEREM ENTREGUES EM BALDE DE 20 LITROS - Marca: INCOL-LUB	LTRO	400	6,29	2.516,00
TOTAL DO FORNECEDOR					65.431,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá de 06/03/2017 a 05/03/2018, contados da data de assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.04 04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento
02.05 04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
02.06 04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças
02.07 15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07 15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras (Eng^a)
02.07.26.782.2601.2065-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Estradas
02.07.26.782.2601.2066-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Transportes
02.08 15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.08.15.452.1502.2071-3.3.90.30.00 - Manutenção da Limpeza Pública
02.09 12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.30.00 - Manutenção do Transporte Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de esportes
02.10 10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família
02.10 10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC
02.10 10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro
02.10 10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária
02.10 10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vig. Epidemiológica Controle Doença
02.11 08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. Sec. de Desenvolvimento Social
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Agricultura/Pecuária

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em pleno direito, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela enexecução total ou parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado a contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 06 de março de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
Prefeito Municipal

LUBRISUL DISTRIBUIDORA LTDA - ME
JOÃO PAULO MICHELINI DE OLIVEIRA CLEMENTINO
CPF: 014.579.566-75
RG: MG-12.289.111 SSP/MG
BRASILEIRO, CASADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, PROCURADOR

TESTEMUNHAS: _____